



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

AÇÃO DE AUDITORIA N° 007 - PAAI/2022 - DECRETO N° 629/2022

O presente relatório trata-se de ação de monitoramento de auditoria nº 007 prevista no PAAI/22, com intuito de promover o monitoramento das ações determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo no Processo nº 3131/2016, Acórdão 00566/2018 - Plenário, Ofício 04132/2018-4 (Processo nº 15.133/2018) dirigido ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá e o Ofício 04070/2018-7 à Prefeitura Municipal (Processo nº 14.988/2018) com a finalidade de apuração dos indícios de irregularidades contidos na respectiva análise individualizada e a remessa da informação na prestação de contas subsequente de quais medidas foram adotadas e os respectivos resultados alcançados.

O presente relatório é complementar aos emitidos anteriormente.

Desta forma o Relatório de Auditoria 007/2022 - PAAI/22 apresentou as seguintes informações:

“Conforme Lei Municipal nº 1.963/2017 os Membros do Comitê de Investimentos do IPS receberá uma gratificação pelo exercício de função, não sendo portanto um outro cargo a ser exercido no IPS, contudo a época dos fatos não havia Lei autorizando o pagamento, o mesmo se dava através do Decreto nº 632/2013.

Os Membros do Conselho Deliberativo também recebem uma gratificação mensal autorizada pela Lei Municipal nº 602/2021. Apesar disso, o IPS protocolou o processo nº 7.468/2019, visando alteração da Lei Municipal nº 602/2001, contendo minuta de projeto de lei para criação de estrutura administrativa que visa suprir esta irregularidade. Especialmente no caso do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos, a proposta da minuta é que os membros sejam remunerados mediante “reembolso de despesas de participação”.

Em despacho contido no Processo nº 1234/21, do nobre Secretário Jurídico - Dr. Cesar Geraldo Scalzer, o qual informa que o processo ficou em análise e que foram feitas algumas reuniões até o início do ano, todavia com o advento da pandemia e as medidas impostas pela Lei Complementar nº 173/2020, não foi possível o envio do Projeto de Lei a Câmara Municipal, e que será feito tão logo o Legislação o permita. Ainda cabe recomendar a **observância dos requisitos previstos na Portaria nº 9.907 de 2020** emitida pelo Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho para os Dirigentes, Gestores de Recursos e Membros dos Conselhos e Comitês dos RPPS.

Recomendo portanto a inserção do mesmo em **Monitoramento no PAAI/22**.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

Com relação ao achado apresentado da servidora Advogada efetiva do quadro da Prefeitura Municipal, onde a mesma recebeu do IPS a gratificação conferida pela Lei Municipal nº 1.717/14, designada através da Portaria nº 1.216/14 o fato ainda não encontra-se solucionado. Atualmente outra servidora exerce a função junto ao Instituto através da Portaria nº 880/21. Não vislumbro acumulação de cargos. Contudo sugiro deixar o item em **monitoramento do PAAI/22** para que seja adequada a questão quando da aprovação de Nova Estrutura Administrativa do IPS.

Ofício 04070/2018-7 - Dirigida a Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

Consideradas as respostas e informações obtidas através dos Processos nº 15.133/2018, 2.992/2019, 14.988/2018, consulta ao sistema informatizado de Recursos Humanos e ao Portal da Transparência.

Entendemos que todos os achados mencionados neste item foram devidamente apontados com a AÇÃO MONITORAMENTO DE AUDITORIA Nº 005 - PAAI/2020 - DECRETO Nº 370/20 .

CONCLUSÃO

Conforme demonstrado nos processos acima mencionados os casos de acúmulo ilegal apontados foram sanados, ressalvada a situação dos servidores que ocupam uma função junto ao **Instituto de Previdência** (Membros do Conselho Deliberativo, Membros do Comitê de Investimentos e Advogada) para tanto é necessário a promoção da **reestruturação do mesmo**, o que fora proposto.

Considerando ainda que estava em vigor a Lei Complementar nº 173/2000, impossibilitando que seja realizada a reestruturação necessária, sugere-se incluir Ação no PAAI/22 para monitoramento.”

Em continuidade, na data de 08 de dezembro de 2022 foi aprovada a Lei Complementar nº 2.643/2022, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2023, prevendo a Estrutura Administrativa, bem como a composição dos conselhos. Assim a Lei prevê a seguinte estrutura para o Instituto de Previdência:

“Art. 14 A estrutura administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá, constituir-se-á dos seguintes Órgãos:

I – Presidência Executiva, com sua estrutura organizacional.

II – Conselho Deliberativo.

III – Conselho Fiscal.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

IV – Comitê de Investimentos.

V – Assembleia dos Segurados.

[...]

Art. 16 A estrutura organizacional do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá, será composta das seguintes Unidades Administrativas, funcionalmente autônomas e diretamente subordinadas à Presidência e seus Órgãos:

I – Presidência Executiva – PEX.

II – Diretoria Administrativa e Financeira – DAF.

III – Coordenadoria Administrativa e de Pessoal – CAP.

IV – Coordenadoria de Contabilidade, Orçamento e Finanças – COF.

V – Gerência de Benefícios Previdenciários – GBP.

[...]

Art. 18 O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá será composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, todos Segurados efetivos com no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício, sendo:

I – 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

II – 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes eleitos pela Assembléia dos Segurados.

§ 1º Os membros previstos no inciso II do artigo 18, serão eleitos observada obrigatoriamente a seguinte composição:

I – 01 (um) representante e 01 (um) suplente dos servidores ativos que serão eleitos por meio de eleição direta por seus pares.

II – 01 (um) representante e 01 (um) suplente dos Segurados inativos que serão eleitos por meio de eleição direta por seus pares.

[...]

Art. 22 Os membros titulares do Conselho Deliberativo presentes nas reuniões ordinárias mensais receberão um reembolso de despesas de participação no valor equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do padrão referencial da Classe CC-4 de que trata o anexo I desta Lei Complementar, e alterações posteriores de Lei que vir a substituí-la, a título de jeton, podendo ser reembolsado no máximo de 12 (doze) reuniões por exercício financeiro.

§ 1º O Presidente do Conselho Deliberativo receberá um valor adicional no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor indicado no *caput* do artigo 22.

§ 2º Não será reembolsada a participação do Conselheiro nas reuniões extraordinárias.

[...]



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

Art. 23 O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá, será constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, nomeados por Decreto do Executivo Municipal, observada a seguinte composição:

I – 01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

II – 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes eleitos pela Assembléia dos Segurados.

§ 1º Os membros previstos no inciso II do artigo 23, serão eleitos observada obrigatoriamente a seguinte composição:

I – 01 (um) representante e 01 (um) suplente dos servidores ativos que serão eleitos por meio de eleição direta por seus pares.

II – 01 (um) representante e 01 (um) suplente dos Segurados inativos que serão eleitos por meio de eleição direta por seus pares.

[...]

Art. 27 Os membros titulares do Conselho Fiscal presentes nas reuniões ordinárias mensais receberão um reembolso de despesas de participação no valor equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do padrão referencial da Classe CC-4 de que trata o anexo I desta Lei Complementar, e alterações posteriores de Lei que vir a substituí-la, a título de jeton, podendo ser reembolsado no máximo de 12 (doze) reuniões por exercício financeiro.

§ 1º O Presidente do Conselho Fiscal receberá um valor adicional no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor indicado no *caput* do artigo 27;

§ 2º Não será reembolsada a participação do Conselheiro nas reuniões extraordinárias.

[...]

Art. 28. O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros do quadro de servidores efetivos do Município, Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá e Autarquias Municipais, assim distribuídos:

I – 02 (dois) servidores podendo ser tanto do Legislativo, Executivo Municipal ou de Autarquias Municipais.

II – Pelo menos 01 (um) membro do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá.

[...]

Art. 34 Os membros titulares do Comitê de Investimentos presentes nas reuniões ordinárias mensais receberão um reembolso de despesas de participação no valor equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do padrão referencial da Classe CC-4 de que trata o anexo I desta Lei Complementar, e alterações posteriores de Lei que vir a substituí-la, a título de jeton, podendo ser reembolsado no máximo de 12 (doze) reuniões por exercício financeiro.

§ 1º O Presidente do Comitê de Investimentos receberá um valor adicional no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor indicado no *caput* do artigo 34;



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

§ 2º Não será reembolsada a participação do Conselheiro nas reuniões extraordinário.

Art. 35 Os membros efetivos que faltarem, sem justificativas, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas, na vigência do Comitê de Investimentos formado, serão excluídos.

Parágrafo Único. O Conselheiro que participar em eventos representando a Autarquia não poderá sofrer corte do seu ponto em horário de trabalho pela sua chefia imediata do seu respectivo setor de trabalho, com a devida comprovação para abonar esse período em que esteve à disposição dessa Autarquia, e havendo a necessidade, o Presidente Executivo emitirá documento que ateste a sua participação do evento contendo as informações necessárias.”

CONCLUSÃO

Com aprovação da Lei complementar nº 2.643/2022 foram tomadas providências para solucionar os achados anteriormente identificados. Desta forma entendemos pela conclusão do processo em questão, ressalvados possíveis achados futuros que possam ocorrer.

Recomendamos que o presente relatório seja de ciência do Sr. Prefeito Municipal e do Diretor do Instituto de Previdência. Que o mesmo seja relatado no Relaci do ano de 2022 para informar ao Tribunal de Contas do Estado.

É o relatório.

Santa Maria de Jetibá, 20 de março de 2023.

Priscila Jacob Knaak
Auditora Pública Interna
CRC-ES nº 022840/O
CRA-ES nº 24603
Matrícula 052837